



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190  
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Municipal nº 1.314/2017

*"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.129/2011, e da Lei Municipal nº 815/1997, para criação de cargo na estrutura administrativa da administração, alteração de níveis de vencimentos e jornada, e dá outras providências...".*

A Câmara Municipal de Quarteiro Geral aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quadro de cargos de provimento em Comissão, constante no Anexo I, da Lei 815/1997, para alterar os níveis de vencimentos dos cargos de Controlador Interno, e Procurador Geral do Município, na estrutura da administração municipal, na seguinte forma:

CARGO	PROVIMENTO	VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTO	
Controlador Interno	Comissão	1	C4	2.254,79
Procurador Geral do Município	Comissão	1	C4	2.254,79

Parágrafo único- O Cargo de Procurador Geral do Município, tem a nomenclatura alterada para Procurador Municipal, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, distribuída segundo conveniência e necessidade da administração.

Art. 2º- A Divisão Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, Divisão de Transportes, e, Divisão de Administração, ficam transformadas, respectivamente, em Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Transportes, e, Secretaria Municipal de Administração, preservadas as estruturas e atribuições respectivas.

Art.3º- Os cargos de Chefe de Divisão de Esportes, Lazer e Turismo, Chefe da Divisão de Transportes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190  
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

e Chefe de Divisão de Administração, ficam transformados em cargos de Secretário Municipal de Esportes, Lazer, e Turismo, de Secretário Municipal de Transportes, e, de Secretário Municipal de Administração, de provimento em comissão e recrutamento amplo, com livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único- Os Secretários Municipais receberão subsídios na forma do art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 4º- O Anexo I da Lei Municipal nº 815/97 passa a vigorar com a alteração da estrutura administrativa constante desta Lei.

Art. 5º- Fica criado o cargo de Gerente do Centro Municipal de Saúde, de provimento em comissão, privativo de profissional Graduado em enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e nível de vencimento C-6, com as atribuições consignadas no Anexo I desta Lei, que deverá ser acrescido ao Anexo I da Lei 815/97.

Art. 6º- O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.129/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV			
QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
LEI 1.129/2011			
COORDENADOR DE ESCOLA E CRECHE-ESCOLA			
40 HORAS			
NÍVEL	VENCIMENTO	SÍMBOLO	HABILITAÇÃO
I	R\$ 1.788,26	C3	Graduação em Nível Superior"

Art.7º- As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, podendo Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais especiais no Orçamento, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender o disposto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190  
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

nesta Lei, suplementando ainda as dotações necessárias às despesas decorrentes desta lei.

Art. 8º- O Nível C-6, previsto no Anexo IV da Lei nº 815/1997, e suas alterações, passa a vigorar com o valor de R\$ 2.767,00 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais)

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

Quartel Geral, 27 de julho de 2.017.

**JOSÉ LÚCIO CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190  
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I DESCRIÇÃO DE CARGO

**TÍTULO DO CARGO:** Gerente do Centro Municipal de Saúde

**NÍVEL DE VENCIMENTO:** C6

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais distribuídas segundo conveniência e necessidade da administração.

**Provimento-** Em comissão

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- 1 - Gerenciar os serviços do Centro Municipal de Saúde, velando pelo seu pleno e eficaz funcionamento, orientando o atendimento aos usuários da rede pública, e bom uso do patrimônio público e eficiência do serviço;
- 2 - Gerenciar os servidores lotados no Centro Municipal, acompanhando a execução dos deveres de seus cargos e ou funções, orientando-os na execução dos serviços e atendimento aos usuários e público em geral;
- 3- Fazer relatórios periódicos, ou determinar que se os faça, dos atendimentos efetivados no Centro, das necessidades e deficiência nos serviços, supervisionar o controle dos produtos em estoque e o registro de distribuição e ou consumo, nas atividades fins do Centro de Saúde;
- 4- Supervisionar e controlar o uso e gasto de produtos médico-hospitalares ou outros necessários à atividade do Centro de Saúde e sua perfeita manutenção, evitando desperdício de bens públicos e uso irracional;
- 5 -Assessorar a Secretaria de Saúde na elaboração de políticas e programas a serem executados no Centro de Saúde, supervisionando e orientando a execução destas políticas, e ou programas;
- 6- Orientar as equipes multifuncionais lotadas no Centro e supervisionar o exercício das funções de seus componentes;
- 7 - Controlar o consumo de bens e produtos necessários ao funcionamento do centro sob sua gestão, e requisitar aquisição de bens e ou produtos bem como reposição de estoque;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190  
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - Zelar pela conservação e segurança dos bens e equipamentos instalados no Centro de Saúde, supervisionando seu estado de conservação e providenciando ou determinando reparos necessários e manutenção preventiva;

9- Responsabilizar-se pela anotação de responsabilidade técnica do Centro de Saúde, junto aos órgãos competentes, inclusive Conselho de Classe;

10 - Participar de programa de treinamento, e capacitação;

11 - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências e funções do cargo de Chefia.

12 - Executar os serviços e atribuições determinados segundo critério da administração, inclusive em dias e horários da conveniência, oportunidade e necessidade desta, inclusive, fins de semana, feriados, plantões, etc, dentro da necessidade e funcionamento da unidade sob sua gestão.

13 - Fazer uso correto do patrimônio público sob seu cuidado e para a execução do serviço, velando pela conservação, economia e preservação do bem público, em respeito às normas internas e à legislação aplicável;

14- Cuidar para que seus subordinados executem todas as tarefas atinentes ao bom desempenho de seus cargos ou funções, tratando com urbanidade e respeito os colegas, os superiores hierárquicos e o munícipe, e assim também proceder;

15 - Determinar providências, e cuidar para a perfeição das condições sanitárias do centro de Saúde, e identificar os fatores de risco no ambiente de trabalho, e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor ou ao usuário, determinando sua eliminação ou seu controle;

16 - Promover e participar de debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos com o objetivo de capacitar e assegurar a eficiência dos serviços da unidade sob sua gestão;

17 - Inspeccionar a existência de recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento de sua unidade, diligenciando para suprir e prover as faltas;

18 - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com os meios e recursos disponibilizados pela administração e por ela determinadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190  
QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

19- respeitar e exigir respeito às normas internas e à legislação específica de regulamentação do vínculo laboral, além de toda aquela que vincula a administração pública;

## **PRÉ-REQUISITOS :**

- 1. Provimento Comissionado- Livre nomeação exoneração.*
- 2. Graduação em enfermagem e inscrição no Conselho de Classe*
- 3- Atestado de aptidão física e mental.*

Quartel Geral, 27 de julho de 2.017

**JOSÉ LÚCIO CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**